



EDITAL DE ELEIÇÕES DO IPPA – 001/2023.

DIA DE REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES: 10/01/2024.

HORÁRIO DE INÍCIO: 08:00 HORAS.

HORÁRIO DE TÉRMINO: 17:00 HORAS.

O RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS AOS CARGOS DE CONSELHEIROS FISCAIS E CONSELHEIROS ADMINISTRATIVOS, DAR-SE-Á NA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA – SETOR DE RECURSOS HUMANOS, LOCALIZADO NA RUA EMELINE MATILDES C. SCHEIDT, 100 - CENTRO - PALHOÇA/SC, DE 04 A 08 DE DEZEMBRO DE 2023, DAS 13:00 ÀS 19:00 HORAS.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA – IPPA, através de seu Presidente, torna público que estão abertas as inscrições para participar do processo eleitoral para composição dos Conselhos Fiscal e Administrativo, devendo as candidaturas serem apresentadas até a data, horário e local acima indicados, de conformidade com o disposto na Lei nº 1.320, de 12 de novembro de 2001, regimento das eleições regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.322 de 20 de novembro de 2023, alterado pelos Decretos Municipais nº 3.326 de 22 de novembro de 2023 e nº 3.328 de 27 de novembro de 2023, em conformidade com o estabelecido no presente edital.

CAPITULO I – DA DATA DAS ELEIÇÕES E DAS INSCRIÇÕES

1.1 – **As eleições serão realizadas no dia 10/01/2024, das 08:00 às 17:00 horas.**

1.2 - As inscrições no processo eleitoral para a composição dos Conselhos Fiscal e Administrativos, serão efetuadas no endereço e horários acima mencionados, sob a coordenação da Comissão Eleitoral instituída para essa finalidade.

1.3 - Poderá se candidatar todo servidor público municipal estatutário, de acordo com o art.4º do Decreto Municipal 3.322 de 20 de novembro de 2023.

CAPITULO II - DA DOCUMENTAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DAS CANDIDATURAS

2.1 - Requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com cópia da Carteira de Identidade e **Cópia de documento que comprove CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL, EM CONFORMIDADE COM ART. 31 da LEI FEDERAL Nº 13.846 DE 18 DE JUNHO DE 2019,** respeitadas as demais determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.322 de 20 de novembro de 2023, alterado pelos Decretos Municipais nº 3.326 de 22 de novembro de 2023 e nº 3.328 de 27 de novembro de 2023, que regulamentam a matéria.

2.2 O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO ATO DE INSCRIÇÃO.

2.2.1 PARA FINS DE COMPROVAÇÃO, DISPOSTO NO INCISO II DO ARTIGO 8º-B DA LEI 9.917/1998 E DOS ARTIGOS 4º e 14 DA PORTARIA 9.907/2020, E POR TEREM ATENDIDO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ANEXO V DO MANUAL DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL, SÃO EMPRESAS CREDENCIADAS: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (Portaria SPREV nº 14770 de 17 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 22/12/2021, seção I,

página 303, edição 240); ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL-APIMEC BRASIL, (Portaria nº 2907 de 01 de abril de 2022, publicada no DOU de 06/04/2022, seção I, página 702, edição 66), E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS- ABIPEM, (Portaria nº 3.654 de 1º de novembro de 2022, publicada no DOU de 08/11/2022, seção I página 91, edição 211).

2.3 A CERTIFICAÇÃO APRESENTADA DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O CARGO ESCOLHIDO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO.

2.4 AS CERTIFICAÇÕES CPA10 QUE TIVERAM EMISSÃO ANTERIOR AO DIA 31/03/2022, TAMBÉM TERÃO VALIDADE NO ATO DA INSCRIÇÃO, CONFORME PORTARIA SPREV Nº 14770/2021 E PORTARIA SEPRT/ME nº 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

2.5 - O prazo para o registro das candidaturas para os cargos de Conselheiro Administrativo e Fiscal será de **04 A 08 DE DEZEMBRO DE 2023, DAS 13:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS.**

2.6 - Para efeito do disposto no item anterior a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, na Sede do Instituto de Previdência Social do Município de Palhoça, durante o período dedicado ao registro de candidatos, com expediente diário, **DAS 13:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS**, onde permanecerá um membro da Comissão habilitado para atender os interessados e prestar informações concernentes ao processo eleitoral.

CAPÍTULO III - DAS IMPUGNAÇÕES AS CANDIDATURAS

3.1 - Na forma estabelecida pelo art. 11 do Decreto mencionado, o prazo de impugnação de candidaturas é de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação da relação nominal dos candidatos registrados.

3.2 - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Decreto Municipal regulador da matéria e será proposta através de requerimento à Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES

4.1 – Serão considerados eleitores apenas os servidores ativos efetivos e os servidores inativos do Município.

I – A lista com os eleitores aptos a votação estará disponível na sede do IPPA a partir do dia 15/12/2023.

CAPÍTULO V - DO VOTO

5. 1 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso de cédula única, contendo espaço para a votação de dois candidatos ao Conselho Administrativo e dois candidatos ao Conselho Fiscal, na forma lei 1.320/01 e pelo Decreto Municipal nº 3.322 de 20 de novembro de 2023, alterado pelos Decretos Municipais nº 3.326 de 22 de novembro de 2023 e nº 3.328 de 27 de novembro de 2023.

II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar, com listagem dos candidatos afixada nas cabines;

III - Verificação de autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coatora;

IV - Emprego de uma urna que assegura a inviolabilidade do voto.

5.2 - A cédula única será confeccionada em papel branco, com tipos uniformes.

5.3 - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

5.4 - A disposição seqüencial dos nomes dos candidatos na listagem afixada nas cabines obedecerá à ordem de registro de inscrição.

CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO PRÉ-ESTABELECIDOS

6.1 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um Presidente e um mesário indicados pela Comissão eleitoral e nomeados pelo Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palhoça.

6.2 - Os servidores indicados para operar nas mesas terão abonadas as suas faltas.

6.3 - O Município assegurará o meio de transporte de mesários das urnas, assim como a alimentação dos servidores integrantes da mesa coletora.

§ 1º - As urnas serão instaladas:

I - 01 (uma) mesa coletora fixa na sede do IPPA, sito na Rua Emeline Matildes C. Scheidt, 100 - Centro - Palhoça/SC;

II - 01 (uma) mesa coletora fixas na Sede do Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Ilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC, localizada no hall de entrada do Prédio.

CAPÍTULO VII - DA COLETA DOS VOTOS

7.1 - **As eleições serão realizadas no dia 10/01/2024, das 08:00 às 17:00 horas**, sendo que a coleta dos votos será realizada em no máximo 01 (um) dia útil, excetuando-se a existência de motivo de força maior que deverá ser devidamente registrado e amplamente divulgado a todos os segurados do IPPA.

PARÁGRAFO ÚNICO - SERÁ VEDADO O TRANSPORTE DE SERVIDORES, NO DIA DA VOTAÇÃO, SOB PENA DE SANÇÕES IMPOSTAS NO § 3º DO ART. 34 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.222/2023.

7.2 - Somente poderão permanecer no recinto da coleta de votos os membros da mesa coletora, e, durante o tempo necessário à eleição, o eleitor.

7.3 - São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - Carteira de Identidade;

III - Certificado Reservista;

IV - Carteira Nacional de Habilitação, desde que contenha foto do eleitor.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1 - A sessão eleitoral de apuração dos votos será instalada na sede do IPPA, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, a qual receberá as

atas de instalação e encerramento das mesas de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.

8.2 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e será fiscalizada:

I - Por 01 (um) servidor efetivo e estável indicado pela Câmara de Vereadores Municipal;

II - Por 01 (um) servidor efetivo e estável indicado pela Administração Municipal.

CAPÍTULO IX - DO QUORUM

9.1 - A eleição só será válida se dela participarem, no mínimo 5% (cinco por cento) dos servidores com direito a votar. Não sendo obtido o quorum, o presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas e sobrecargas, sem abrir, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição.

CAPÍTULO X – DA ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

10.1 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

I - Que foi realizada em dia, hora, e local diverso dos formalizados no Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenha votado todos os eleitores relacionados na folha de votação;

II - Que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;

III - Que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;

IV - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

11.1 - O prazo para interposição de recursos é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração oficial do resultado do pleito.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Palhoça/SC.

12.2 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

12.3 – Quaisquer informações relativas ao presente processo eleitoral serão prestadas pela Comissão Eleitoral, sito na Rua Emeline Matildes C. Scheidt, 100 - Centro - Palhoça/SC, diariamente no período das 13:00 às 18:00 horas.

Palhoça, 27 de novembro de 2023.

ALBERTO PRIM
Presidente do IPPA